



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.223/2023 que estabelece hipóteses gerais de contratação temporária, visando alterar fundamentação legal de certo diploma e estabelecer o regramento pelo qual se aplica o procedimento de sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigida a redação dada ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.223/2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º-A - Não se aplicam os benefícios exclusivos de servidores públicos, previstos na Lei Municipal nº 659/2006, sendo os agentes públicos alvo das contratações estabelecidas por esta lei considerados agentes públicos por tempo determinado, fazendo jus aos direitos e sendo alvo das limitações constantes das leis municipais não exclusivas de servidores públicos, bem como da Lei Federal 8.745/1993 naquilo que couber.”

Art. 2º – O Artigo 8º do mesmo diploma passa a ser acrescido do parágrafo único:

Art. 8º. [...]

Parágrafo Único. Na ausência de disposições quanto ao procedimento administrativo para apuração de irregularidades, aplicar-se-ão as disposições da Lei Municipal nº 659/2006 relativas à realização de Processo de Sindicância no que for cabível, sendo suficiente este para encerramento de contratos temporários, caso se conclua pela responsabilização do servidor por motivo grave ou reiterado, em caso justificado.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de dezembro de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal